

DECRETO Nº 36.820

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7874, DE 14 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas de operacionalização do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, e do Conselho Gestor do FUNMPDEC, ambos instituídos pela Lei Municipal nº 7.874, de 14 de junho de 2021.

Art. 2º O FUNMPDEC, que será administrado por um Conselho Gestor, terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres.

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

I - aplicar e desenvolver a política de prevenção, preparação, resposta e recuperação, no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

II - aprovar planos de aplicação dos recursos do FUNMPDEC, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste Decreto;

III - prestar contas da aplicação dos recursos do FUNMPDEC, nos prazos e na forma da Legislação vigente;

IV - elaborar e submeter à aprovação do Secretário Municipal da Fazenda, a proposta orçamentária do FUNMPDEC e a sua programação financeira;

V - coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;

VI - organizar e manter atualizada coletâneas de Leis, Decretos e outros documentos do interesse do Fundo;

VII - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do Fundo;

VIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I** - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II** - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III** - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV** - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V** - os saldos apurados no exercício anterior;
- VI** - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII** - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII** - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX** - emendas parlamentares;
- X** - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 5º Os recursos do FUNMPDEC poderão ser aplicados em:

- I** - Prevenção: compreende obras preventivas estruturantes de contenção e drenagem, contratação de prestação de serviço para elaboração de estudos técnicos e planos de proteção e defesa civil, bem como projetos educativos e de divulgação junto às comunidades;
- II** - Preparação: compreende capacitação de recursos humanos, aquisição de equipamentos e materiais de resposta;
- III** - Resposta: compreende ações de socorro imediato, assistência às vítimas e logística emergencial;
- IV** - Recuperação: compreende ações de reconstrução de infraestrutura e apoio às famílias afetadas.

Art. 6º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 7º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 8º O fluxo operacional para aplicação dos recursos do FUNMPDEC obedecerão as seguintes fases:

I - Identificação da necessidade: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC emite relatório técnico fundamentando a demanda e submete à análise do Conselho Gestor;

II - Análise e aprovação: Conselho Gestor avalia e aprova a utilização dos recursos;

III - Autorização financeira: Secretaria de Fazenda libera os valores conforme cronograma;

IV - Execução: COMPDEC coordena a aplicação dos recursos junto às secretarias envolvidas;

V - Prestação de contas: COMPDEC apresenta ao Conselho Gestor e demais órgãos pertinentes relatório de execução de acordo com os prazos e condições definidos nos planos de aplicação dos recursos ou procedimentos internos.

Art. 9º O Conselho Gestor reunir-se-á, bimestralmente ou a qualquer tempo tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação deverá sempre ser feita por escrito.

§ 2º. O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta, mediante registro em Atas das respectivas reuniões com assinatura dos membros presentes.

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;

III - encaminhar ao ordenador de despesas as propostas aprovadas previamente pelo Conselho Gestor;

IV - acompanhar prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo.

V - acompanhar os planos de aplicação do FUNMPDEC, aprovados pelo Conselho Gestor;

VI - solicitar mensalmente à Secretaria Municipal de Fazenda a prestação de contas relativas às receitas e despesas do FUNMPDEC e submeter ao Conselho;

VII - manter todos os documentos utilizados para as análises, deliberações e acompanhamento do Conselho Gestor.

Art. 11. Compete aos demais membros do Conselho:

I - participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;

II - discutir e deliberar sobre matérias atinentes às ações de Proteção e Defesa Civil do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

III - Prestar apoio às atividades de competência da Presidência, sem que solicitado.

Art. 12 Ficam designados os membros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC, conforme segue:

I – Presidente do Conselho Gestor:

a) João Antônio Daroz.

II – Representantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

a) Titular: Milton dos Santos Batista Junior;

Suplente: Wemerson Simões Braga;

b) Titular: Ana Carolina Marconsini Ramos;

Suplente: Yara Lins de Andrade Gomes.

III – Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES:

a) Titular: Roberto Bravo Marques Pinheiro;

Suplente: Attila Miranda Marques.

IV – Representante da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim - FAMMOPOCI:

a) Titular: Ronaldo Machado Xavier;

Suplente: Emerson da Silva Costa.

§ 1º. Em caso de impedimento legal do Presidente do Conselho Gestor o Chefe do Poder Executivo designará substituto.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 13. As dotações orçamentárias do FUNMPDEC serão consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 30.851, de 18 de agosto de 2021, 33.429, de 01 de novembro de 2023 e 35.819, de 16 de julho de 2025.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de fevereiro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br

